



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA-TO

• Ano VI • Araguacema do Tocantins - TO, quarta-feira, 11 de março de 2026



Edição nº 396

SUMÁRIO

SEÇÃO 1 – ATOS NORMATIVOS	1
ATOS DO CMAS	1
RESOLUÇÃO Nº. 104, DE 11 DE MARÇO DE 2026.	1
PODER EXECUTIVO	1
DECRETO N.º 076, DE 11 DE MARÇO DE 2026.....	1

SEÇÃO 1 – ATOS NORMATIVOS

ATOS DO CMAS

RESOLUÇÃO Nº. 104, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a deliberação de Emenda Parlamentar destinada à Política de Assistência Social do Município de Araguacema – TO.

O PRESIDENTE do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do Município de Araguacema, Estado do Tocantins, o senhor, PAULO MARANHÃO JAPIASSU NETO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e,

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei Federal n.º 8.742/1993);

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 206 de 24 de abril de 2012, que cria o Conselho e tem como principais atribuições a deliberação, fiscalização e execução da política de assistência social e de seu confinamento no Município de Araguacema/TO;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº. 343, de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a política pública de Assistência Social do Município de Araguacema/TO e das outras providências;

CONSIDERANDO a Ata nº94 da reunião do CMAS realizada em 11 de março de 2026, que registra as apresentações, discussões e deliberações referentes à deliberação de Emenda Parlamentar destinada à Política de Assistência Social do município.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Emenda Parlamentar destinada à Política de Assistência Social do município, conforme apresentada e deliberada em reunião do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguacema, 11 de março de 2026.

PAULO MARANHÃO JAPIASSU NETO

Conselheiro – Presidente

Conselho Municipal De Assistência Social - CMAS

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 076, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA NO PAGAMENTO A FORNECEDORES POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, o Senhor MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 79, inciso VI do Art. 95, da Lei Orgânica Municipal, e com afino na Lei Municipal n.º 179/2009, o Estatuto dos Servidores Público Municipal, e demais legislação pertinente, resolve, CONSIDERANDO que, o Art. 95 da Lei Orgânica do Município de Araguacema/TO, atribui privativamente ao Prefeito (a) Municipal a expedição de Decreto (s);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 158, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que estabelece que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº

JOHN RALSTON ANDRADE ANSELMO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Tributação

HELIANNE BRITO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Finanças

MARCELO DE QUEIROZ FRAZ
Diretor de Controle Interno

ARTUR DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

DYEGO GOMES MESQUITA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação

MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

JOSADELVES MARTINS
FRANCO CARNEIRO
VICE-PREFEITO

AMARILDO DO CARMO
NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA (2025)

FABÍOLA DIAS PEREIRA MORAES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

JUSSARA BATISTA MORAES MENESES
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

LAURENICE FRANCISCA DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação

LEONETTE CRUZ MESQUITA MARTINS
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura



1.293.453 (Tema 1130) que define que pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto no artigo 158, inciso I e o artigo 157, inciso I, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Legislação Tributária Federal atinente a retenção de tributos, em especial na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e, também, o disposto no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.145, de 26 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e a Secretaria Municipal de Finanças; e

DECRETA:

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Direta do Município de Araguacema, bem como suas Autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I deste decreto.

§ 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devendo apresentar declaração conforme anexos II, III e IV do presente Decreto.

Art. 2º - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos e Entidades mencionados no artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Os valores retidos de Imposto de Renda, deverão serem recolhidos no ato do pagamento ao credor e transferidos à(s) conta(s) arrecadação municipal e contabilizado com o código da receita correspondente e informados à Receita Federal do Brasil na conformidade da legislação vigente.

Art. 3º - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste Decreto, emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda vigentes.

§ 1º Os Órgãos e Entidades mencionados no artigo 1º deste Decreto deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens, devendo recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no § 2º do artigo deste Decreto.

§ 2º No caso dos documentos fiscais que apresentem erro em relação ao destaque dos valores a reter de Imposto de Renda, mesmo após a notificação para correção, ficarão autorizados a ter a retenção automática, com base no anexo I deste decreto.

§ 3º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do imposto devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, *ao décimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. (11/03/2026)*

MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS
Prefeito Municipal - Adm. 2025-2028

ANEXO I

TABELA DE RETENÇÃO

(prevista no anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

QUADRO	NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	Alíquota – Imposto de Renda
A	I.Alimentação; II. Energia elétrica; III.Serviços prestados com emprego de materiais; IV.Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; V.Serviços hospitalares de que trata o art.30 da IN RFB 1234/2012; VI.Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica,imagemologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art.31da INRFB1234/2012; VII.Transportes de cargas, exceto os relacionados no código 8767da INRFB1234/2012; VIII.Produutos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012;e IX.Mercadorias e bens em geral.	1,20%
BB	I.Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo(GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012; II.Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquiridos de comerciante varejista, diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da INRFB1234/2012; III.Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da INRFB1234/2012; IV.Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; V.Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo “Combustível Social” fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amendoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	0,24%
CC	I.Transportes internacionais de cargas efetuados por empresas nacionais; II.Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; III.Produutos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 , adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; IV.Produutos a que se refere o § 2º do art.22 da IN RFB 1234/2012; V.Produutos de que tratam as alíneas “c” a “k” do inciso I do art. 5º da INRFB1234/2012; VI.Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofinse da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012;	1,20%
DD	I.Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros,	2,40%

	inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850 da IN RFB 1234/2012; II. Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais. III. Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; IV. Seguro saúde	
EE	I. Serviços de abastecimento de água; II. Telefone; III. Correio e telégrafos; IV. Vigilância; V. Limpeza; VI. Locação de mão de obra; VII. Intermediação de negócios; VIII. Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; IX. Factoring; X. Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; XI. Demais serviços.	4,80%

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO ESTÁ SUJEITO À RETENÇÃO POR SER INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO E/OU ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ilmo(a). Secretário(a) Municipal de Finanças, a empresa _____(nome da entidade), com sede _____(endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, DECLARA à _____(nome da entidade pagadora), que não está sujeito à retenção, na fonte, do Imposto de Renda Pessoa Jurídica — IRPJ, a que se refere o artigo 2º do Decreto Municipal n.º 076, de 11 de março de 2026, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO

1. () Entidade em gozo regular de imunidade prevista no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997.
2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no artigo 8º da Lei Federal nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou fornecimento do bem (doc. Anexo)

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no artigo 195, §7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no artigo 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no artigo 195, §7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação por cumprir os requisitos previstos no artigo 1º da Lei Complementar nº 187, de 6 de dezembro de 2021.

O signatário declara neste ato, sob as penas do artigo 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal; o artigo 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do artigo 32 da Lei nº 9.430, 27 de dezembro de 1996, que:

- a) É representante legal da entidade e assume o compromisso de informar imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e o órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) Os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Cidade (de origem), ____ de _____ de ____.

Assinatura do Responsável
(nome CPF/MF do responsável)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ESTÁ SUJEITO À RETENÇÃO NA FONTE POR SER ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS ENQUADRADA NA CONFORMIDADE DO ARTIGO 15 DA LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

Ilmo(a). Secretário(a) Municipal de Finanças, a empresa _____(nome da entidade), com sede _____(endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, DECLARA à _____(nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica — IRPJ, a que se refere o artigo 2º do Decreto Municipal n.º 076, de 11 de março de 2026, que é a entidade sem fins lucrativos de caráter _____, a que se refere o artigo 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) É entidade sem fins lucrativos;
- b) Presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) Não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) Aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimentos de seus objetivos sociais;
- e) Mantém a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) Conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) Apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) Os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no artigo 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativa à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (artigo 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Cidade (de origem), ____ de _____ de ____.

Assinatura do Responsável
(nome CPF/MF do responsável)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ESTÁ SUJEITO À RETENÇÃO NA FONTE POR SER INSCRITA NO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES NACIONAL, DE QUE TRATA O ARTIGO 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Ilmo(a). Secretário(a) Municipal de Finanças, a empresa _____(nome da entidade), com sede _____(endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, DECLARA à _____(nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica — IRPJ, a que se refere o artigo 2º do Decreto Municipal n.º 076, de 11 de março de 2026, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte — Simples Nacional, de que trata o artigo 12 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da datada emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial: e
- b) Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no artigo 32 da Lei nº 9430 de 1966, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (artigo 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Cidade (de origem), ____ de _____ de ____.

Assinatura do Responsável
(nome CPF/MF do responsável)